

De Maastricht a Nice

Teresa Moura

Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Resumo

Este texto analisa três períodos do processo de integração europeia. Começa pelo Tratado de Maastricht – que retoma o voluntarismo dos fundadores da Europa, instituindo uma União Europeia, completada por uma Política Externa e de Segurança Comum e pela Política de Cooperação no domínio da Justiça e Assuntos Internos e que cria a União Económica e Monetária, velha aspiração da Comunidade. Aborda o Tratado de Amsterdão que reforça a garantia dos direitos fundamentais e o poder do Parlamento Europeu, introduzindo, ainda, a figura das cooperações reforçadas – garantindo uma maior eficácia, transparência e democraticidade do processo decisório. Termina com o Tratado de Nice que resolve as questões institucionais pendentes de Amsterdão, no que se refere à ponderação de votos, definição da maioria qualificada no Conselho, repartição de lugares no PE e composição da Comissão.

Maastricht foi o primeiro tempo de uma agenda europeia marcada pela interdependência dos problemas, num cenário caracterizado por uma globalização crescente, pela concorrência entre pólos e por uma nova geoestratégia criada pela queda dos regimes de Leste. Amsterdão é um Tratado de meio percurso que desenvolve Maastricht e prepara a reforma de Nice. É este último Tratado que completa um ciclo de aprofundamento do processo de integração, preparando, simultaneamente, a União para o próximo alargamento.

Abstract

This article analyses three periods of the European integration process. Starting with the Maastricht Treaty, a text that creates the European Union, completed by a Common Foreign Policy and Cooperation in the field of Justice and Home Affairs, thereby recapturing the willingness of Europe's founding fathers. It also creates the European Monetary Union, an ancient yearning of the Community.

Next, the article addresses the Amsterdam Treaty which strengthens the guarantee of Fundamental Rights, the European Parliament's powers and introduces the mechanism of "enhanced co-operations", all aimed at rendering the decision-making process more efficient transparent and democratic. Finally it covers the Nice Treaty, which settles the Amsterdam's Institutional leftovers, regarding the weighting of votes in the Council, the definition of qualified majority, the distribution of seats within the European Parliament and the European Commission's shape and dimension.

Maastricht was a first moment of an European agenda characterised by interdependency, growing globalisation, competition between poles and a new geo-strategic scenario created by the collapse of Eastern regimes.

Amsterdam is a mid-term Treaty, which develops Maastricht and prepares the Nice reform. This latter completes a cycle in the deepening of the European integration process, paving the way simultaneously, for the Union's next enlargement.

Tem-se afirmado que a grande novidade dos Tratados assinados em Roma, em Março de 1957, não assentava nos seus objectivos económicos e políticos explícitos, os quais eram “grosso modo” os das organizações interestaduais do post-guerra. De facto, a verdadeira revolução da Comunidade de 1957 residiu na criação de uma ordem jurídica que sustentou o nascimento dessa mesma Comunidade.

Construir uma ordem jurídica interna utilizando como instrumento um Tratado internacional, foi uma inovação que passou praticamente despercebida à época.

Ficamos a dever ao Tribunal de Justiça das Comunidades – a mais discreta de todas as Instituições – o trabalho de campo em que assenta hoje um sistema político-legal sem precedentes na História da humanidade. A originalidade do modelo europeu assenta sobretudo no facto de a integração de leis ter precedido a integração política, bem como na capacidade para evoluir do modelo concebido para os seis, no contexto do pós-guerra, para novas e cada vez mais ambiciosas etapas de integração.

O contexto mundial da construção europeia apontava, no início dos anos 90, para desafios à escala mundial e europeia que não se compadeciam com o “acquis” do Acto Único Europeu.

A tendência para a globalização e para a polarização obrigaram os então 12 Estados membros a reflectir sobre a necessidade e premência de dar um novo rumo à Europa, unindo esforços e apostando na convergência de interesses, uma vez que esse era o único caminho possível para afirmar a Europa na cena internacional.

O Tratado de Maastricht

O Tratado de Maastricht, não sendo a etapa final de um percurso, nem tão pouco um modelo rígido e acabado, constituiu o enquadramento necessário para projectar a Europa no Século XXI.

A grande novidade do Tratado de Maastricht é a de ter instituído uma União Europeia que se funda nas Comunidades Europeias, completada pela Política Externa e de Segurança Comum e pela Política de Cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos.

Este Tratado, original na forma como está estruturado, mantém em vigor os três Tratados comunitários (CECA, CEE e EURATOM) modificando-os e enquadrando-os pelas disposições gerais do Tratado da União.

A União Europeia assenta em três pilares, com objectivos, métodos e procedimentos diferenciados, mas articulados entre si, em virtude da unidade do sistema de decisão que

assenta num quadro institucional único, formado essencialmente pelo trílogo Conselho, Parlamento Europeu e Comissão.

Quarenta anos depois do início da experiência de integração europeia, o Tratado de Maastricht retoma o voluntarismo dos fundadores – a construção da União Política baseada num conjunto de valores internos que constituem um património comum: os direitos do Homem, a democracia, a liberdade, a justiça social, a solidariedade.

A Europa enfrentava então grandes desafios à escala mundial e europeia. À escala mundial relacionados com a rápida generalização das inovações tecnológicas decorrentes da terceira revolução industrial, após um período de cerca de duas décadas de implantação nos países industriais avançados.

À escala europeia, ligados ao desmoronamento dos regimes totalitários do Leste, ao reaparecimento dos nacionalismos, às novas pressões migratórias e ao novo perfil das questões de segurança.

Neste contexto caracterizado por uma conjuntura mundial extremamente complexa e vulnerável, o Tratado fornecia instrumentos para combater a recessão, relançando o crescimento económico. O próprio Mercado Interno não teria viabilidade sem os desenvolvimentos que estão associados a Maastricht (União Económica e Monetária, Relações Externas, Coesão Económica e Social, Redes Transeuropeias, Cidadania Europeia, etc).

A globalização

Uma das características do final do século XX prende-se com o fenómeno de uma globalização crescente.

Da inovação tecnológica aos problemas ambientais, da instabilidade monetária aos equilíbrios geopolíticos, da explosão demográfica à concorrência nos mercados, das migrações aos problemas de segurança, nestes e noutros domínios colocam-se hoje questões cuja dimensão já não permite uma abordagem limitada ao plano individual dos Estados. É certo que os factores da globalização são diferenciados em cada uma das áreas, mas em todas elas a revolução das telecomunicações criou condições tecnológicas para que as questões passassem a ser encaradas numa perspectiva mundial – e não pudessem deixar de ter respostas a esse nível.

Não obstante, os Estados permanecem o referencial de actuação. À globalização dos desafios não correspondeu um alargamento do quadro em que se desenvolve a tomada

de decisão política fundamental; a evolução das expectativas individuais faz-se a um ritmo mais lento do que o da colocação dos novos problemas, resultando daqui uma inevitável tensão.

Esta problemática está naturalmente presente na Europa, onde a História criou uma multiplicidade de povos e culturas diferenciados, que se sedimentaram em Estados nacionais com perfis bem marcados, mas que não atingem individualmente a massa crítica necessária para enfrentarem sozinhos os problemas que se lhes colocam.

A integração europeia torna-se, assim, ainda mais necessária, na medida em que se constitui como o instrumento essencial – talvez o único – que permite aos países não serem ultrapassados pela lógica globalizante. O processo de integração deverá, pois, continuar a assentar na concertação entre Estados que se articulam de maneira a obter, para todos, benefícios que são superiores à soma das parcelas. É esta a lógica que transforma as vontades nacionais em acções de natureza comunitária, continuamente alimentadas pela perspectiva simultânea das vantagens da união para todos e dos perigos da divisão para cada um.

A articulação das relações económicas internacionais em torno de grandes blocos, com os consequentes reflexos na estratégia das empresas multinacionais, coloca novos desafios às autoridades nacionais. A margem de manobra dos Governos para definirem políticas autónomas – nomeadamente nos domínios económico, monetário, comercial e tecnológico – vai-se reduzindo. Contudo, os Estados continuam a ter um papel relevante na criação de condições para as empresas de base nacional competirem em mercados crescentemente globalizados.

Os principais desafios que se colocam a Portugal, país menos avançado tecnologicamente e sem empresas multinacionais de raiz portuguesa, são os seguintes: pressão temporal acrescida devido à contracção do ciclo de vida dos produtos; competição cada vez mais intensa, exigindo comportamentos mais agressivos às empresas portuguesas; aparecimento de novos concorrentes, nomeadamente da Europa Central e Oriental e dos novos países industrializados, o que não pode ser combatido pelo protecçãoismo, mas pela modernização da nossa estrutura industrial e, nomeadamente, pelo aprofundar do processo de internacionalização das empresas nacionais mais dinâmicas.

O movimento de globalização abre também oportunidades para o nosso país. Com efeito, pela sua localização geográfica e pela proximidade histórica e cultural a outras regiões do globo, Portugal pode afirmar mais claramente a sua vocação de “país-ponte”. Uma rápida recuperação do nosso atraso relativo e uma aceleração do desenvolvimento, utilizando correctamente os ensinamentos resultantes dos percursos de desenvolvimento

das sociedades industriais modernas, a par de uma constante actualização das nossas vantagens comparativas e adaptação das estruturas, permitirão a Portugal tirar proveito das interdependências e da globalização.

A polarização

Neste contexto mundial surgem, inevitavelmente, tendências para uma certa polarização. Este fenómeno que se perspectiva a prazo, centra-se em torno de três grandes eixos: o eixo norte-americano, o eixo do Pacífico e a União Europeia. A concorrência entre países transforma-se numa concorrência entre blocos económicos. A Europa não pode deixar de ser um pólo de referência nesta nova arquitectura mundial que se começou a desenhar com crescente nitidez no início dos anos 90.

A resposta americana de então procurou, através da conjugação de esforços de parceiros relativamente díspares, criar um mercado suficientemente amplo que permitisse um ressurgimento das empresas daquele continente na cena mundial. Em certa medida, foi a resposta ao grande mercado único europeu.

O eixo do Pacífico, onde a influência e domínio do Japão se alarga a todas as regiões vizinhas, tinha igualmente vindo a ganhar terreno no plano das relações económicas internacionais. É certo que a sua institucionalização aparece menos óbvia e enfrenta as dificuldades inerentes às diversidades e antagonismos ancestrais dos vários Estados da região. Todavia, pela lógica da deslocalização e pelo peso hegemónico do Japão no comércio e no investimento na região asiática, o processo de aglutinação está em marcha e favorece uma atitude crescentemente convergente desses países à escala mundial.

Finalmente, o eixo europeu onde a União Europeia constitui o modelo de referência, procurou atingir a dimensão mínima necessária para superar a concorrência entre pólos. O mercado interno, ao proporcionar às empresas uma base interna sólida para competirem no plano económico externo é a expressão mais visível da Comunidade ao fenómeno da polarização.

O fenómeno globalização-polarização está no cerne da organização económica mundial deste século. A integração num pólo parece ser uma exigência inexorável para qualquer Estado. Mas é óbvio que alguns Estados podem - pela sua vocação, pela sua geografia, pela sua cultura - constituir-se como "Estados-charneira" ou "Estados-ponte".

Portugal deve assumir o seu destino de Estado europeu plenamente integrado no movimento de União Europeia, onde poderá revelar um protagonismo compatível com a

sua História, com o seu peso externo e com a defesa do interesse nacional. Mas pode fazê-lo assumindo-se como um “Estado-ponte” para a projecção dos laços europeus em outros espaços: África, Magrebe e América Latina em especial.

A afirmação da Europa na cena internacional

O futuro da integração europeia joga-se, hoje, sobretudo no plano das relações internacionais. Por isso, o reforço das relações externas da Comunidade assume um papel preponderante na afirmação da presença europeia no Mundo quer ao nível político quer ao nível económico.

Está em causa a crescente diversificação de relações comerciais e de investimento hoje praticamente alargadas aos cinco continentes, bem como o aprofundamento permanente de laços políticos entre a Comunidade e os seus parceiros.

No plano económico, a Comunidade não poderá manter uma posição decisiva nos debates globais se não conseguir assegurar a manutenção do seu lugar entre os grandes pólos de desenvolvimento económico.

Neste quadro, o TUE veio criar condições para que a Comunidade possa dar resposta a este desafio. O alargamento do leque de políticas comunitárias, nomeadamente à indústria, a criação de mecanismos que assegurem o funcionamento eficaz do Mercado Interno e a implementação da UEM são alguns dos instrumentos ao serviço do desenvolvimento económico da Europa.

Os desafios não se limitam, porém, à gestão de um quadro económico/comercial, havendo ainda que estabelecer as pontes necessárias para um diálogo Norte/Sul significativo, que contribua para atenuar as tensões de toda a natureza que afectam a vida no planeta.

A Comunidade deverá, nomeadamente, aprofundar as suas relações com outros continentes (África, América Latina), através de acordos preferenciais, medidas de cooperação e intensificação do diálogo político.

A Política Externa e de Segurança Comum, criada em Maastricht, vem ao encontro deste desiderato, assumindo-se como um instrumento privilegiado de afirmação externa da Comunidade.

A viabilidade da Comunidade defender o seu projecto de integração europeia depende, em larga medida, da capacidade que esta vier a demonstrar na execução de uma verdadeira política externa comum.

Para Portugal, detentor de laços privilegiados com certas regiões do mundo e com uma tradição histórica que se enquadra no modelo de política externa consagrado no TUE, o sucesso da implementação da PESC significa a garantia de uma intervenção acrescida do nosso país na cena política internacional.

A UEM

Com Maastricht, nasceu a União Económica e Monetária, velha aspiração da Comunidade e complemento natural do mercado interno.

O grande desafio dos anos 90 para Portugal consistia em ser capaz de acompanhar o novo ritmo da União Europeia, participando activamente no grande debate sobre a UEM e empenhando-se a fundo no cumprimento dos critérios de convergência que foram fixados pelo Tratado.

Foi esse empenhamento que nos garantiu a presença no núcleo fundador do Euro desde 1 de Janeiro de 1999. Desde Maio de 1998 que estão fixadas irrevogavelmente as taxas de conversão entre o Euro e cada uma das moedas nacionais.

O Tratado de Amsterdão, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999, não introduziu quaisquer alterações ao Tratado de Maastricht no que diz respeito à UEM.

Já o Tratado de Nice, assinado em 26 de Fevereiro de 2001, vem introduzir alterações com o objectivo de facilitar a tomada de decisão quanto à introdução do Euro (art. 123 n.º 4) e quanto à representação da Comunidade a nível internacional nesta área (art. 111 n.º 4). Também o Conselho do Banco Central Europeu poderá ver a sua forma de deliberação alterada sem necessidade de recurso a uma CIG.

A União Económica e Monetária, corolário lógico do mercado único, traduziu a resposta política da União à queda do império soviético. Com a sua concretização, franqueamos uma etapa indispensável do processo de integração económica e política.

Tendo constituído, porventura, a decisão política mais ousada dos líderes europeus desde a assinatura do Tratado de Roma, pode justamente afirmar-se que a UEM foi o primeiro passo no sentido da união política da Europa.

Na sua concretização bem sucedida se jogará o êxito ou o fracasso do projecto europeu, confirmando o pensamento visionário de Jean Monnet, quando afirmou “a Europa será monetária ou não será”.

De facto, só uma UEM plenamente concretizada, permitirá a todo o território comunitário responder, em condições semelhantes, aos grandes desafios propostos pela

estratégia de Lisboa, entusiasticamente apoiados pelos quinze e por todas as instituições comunitárias. A viabilização desta estratégia de modernização da Europa exige o funcionamento concertado da união económica e da união monetária.

Falta, agora, assegurar a correspondência entre a convergência nominal, assente nos mecanismos inerentes à união monetária e a convergência real. Ou seja, falta consolidar o pilar união económica da UEM, cujo percurso tem sido mais lento.

O Tratado de Amsterdão

O Tratado de Amsterdão é o resultado do acordo obtido no Conselho Europeu de Junho de 1997.

A revisão que aquele se propunha operar tinha objectivos ambiciosos: desenvolver Maastricht, aprofundando a União Europeia na perspectiva de uma maior democracia, legitimidade e eficácia, preparando, ao mesmo tempo, o novo alargamento a Leste e a adaptação à Europa pós guerra fria.

Foram limitados os progressos alcançados na PESC e insuficiente a reforma institucional. Registaram-se contudo significativos avanços em questões como os Direitos Fundamentais, liberdade e segurança, emprego, política social e ambiente.

O Tratado de Amsterdão reforça a garantia dos direitos fundamentais na UE, através do recurso directo dos cidadãos ao Tribunal de Justiça no que respeita à acção das Instituições, através da consagração da não discriminação fundada no sexo, raça, origem étnica, religião, crença, deficiência, idade ou orientação sexual e através da inclusão de uma declaração sobre a abolição da pena de morte, para citar apenas os exemplos mais relevantes.

O sistema de Schengen, que criou uma zona de livre circulação de pessoas entre 13 Estados membros, bem como os seus resultados práticos, foram integrados no Tratado através de um Protocolo, que tem em conta a situação geográfica específica da Irlanda e do Reino Unido e lhes reconhece a possibilidade de manterem as actuais disposições em matéria de controlos de pessoas nas suas fronteiras.

O Tratado introduz um capítulo novo sobre o emprego, dotando a UE de meios e competências para tornar efectivo o objectivo de “um elevado nível de emprego”. Além disso, incorpora o Protocolo que o Governo inglês antes recusara, alargando as possibilidades de uma política social harmonizada à escala europeia.

Também a protecção do ambiente, da saúde pública e a defesa do consumidor passam a ser objecto de aperfeiçoamentos tangíveis.

Foi ainda introduzido no Tratado um novo artigo relativo às regiões ultraperiféricas da União, que reconhece a sua natureza específica e prevê um regime adequado às condições particulares que as caracterizam, nomeadamente no que se refere à aplicação das disposições dos Tratados, em virtude do atraso estrutural importante que as afecta, agravado pelo afastamento, insularidade, reduzidas dimensões e dependência económica em relação a determinados produtos.

De entre os progressos desta revisão operada em Amsterdão conta-se, igualmente, o reforço do poder do Parlamento Europeu com a consequente redução do défice democrático, tantas vezes e por tantos invocada.

No processo decisório, o papel do Parlamento Europeu enquanto co-legislador foi significativamente reforçado, não só pelo considerável aumento do número de casos em que as decisões são adoptadas em procedimento de co-decisão, mas também pela simplificação e revisão desse mesmo procedimento.

Finalmente, foi introduzida a figura das cooperações reforçadas que visava permitir ultrapassar a dificuldade de participação de todos os Estados em objectivos dos Tratados, no I e III Pilares.

As disposições acordadas procuraram encontrar um equilíbrio entre os interesses dos Estados que desejam instaurar uma cooperação reforçada em domínios específicos dentro do quadro da União e os daqueles que optam por não se associarem desde o início a esses patamares de integração.

A reforma institucional é, porventura, o maior insucesso da Conferência Intergovernamental que decorreu entre Março de 1996 e o CE de Amsterdão. Ficou adiada a resolução das questões da ponderação de votos no Conselho e do número de Comissários. Não se alterou a estrutura do processo de decisão, mas permitiu-se uma cooperação mais estreita entre Estados para ultrapassar os constrangimentos da unanimidade em algumas matérias, mantendo-se, simultaneamente, a possibilidade de um Estado se opor às decisões por maioria qualificada.

O Tratado de Amsterdão, convém lembrar, tinha como objectivo preparar a União para o alargamento futuro e, em paralelo, garantir uma maior eficácia, uma maior transparência e uma maior democraticidade das Instituições.

Tendo cumprindo em parte os seus objectivos, a UE não sai, no entanto, de Amsterdão preparada para o alargamento a Leste, uma vez que o Tratado adia em cerca de cinco anos decisões fundamentais.

Tratou-se do “compromisso possível” face à divergência de sensibilidades então existentes, tendo prevalecido a “estratégia dos pequenos passos”, característica do método

de integração europeia e que melhor se compreende se atentarmos no grande passo que Maastricht constituiu depois do AUE, com a criação da União Monetária e a perspectiva de uma moeda única que é hoje uma realidade jurídica que já faz parte do nosso quotidiano.

Amsterdão ficou à espera do potencial mobilizador que a moeda única introduzirá no processo de aprofundamento europeu. Maastricht foi o primeiro tempo de uma agenda europeia marcada pela interdependência dos problemas, pelo que Amsterdão se coloca neste processo como um Tratado de meio percurso, entre Maastricht e Nice. É este último Tratado que fecha o ciclo de aprofundamento que prepara a União para o alargamento.

O Tratado de Nice

A reforma de Nice tinha como objectivo resolver as questões pendentes de Amsterdão e que deveriam estar solucionadas antes do alargamento.

A reforma dos Tratados visava, nomeadamente, assegurar a eficácia e legitimidade das Instituições e órgãos de uma União alargada a um muito maior número de Estados membros, garantindo, simultaneamente, a sua credibilidade perante as respectivas opiniões públicas; cumprir o Protocolo acordado em Amsterdão, no que toca à relação criada entre a composição da Comissão e a ponderação de votos no Conselho, sem subverter os equilíbrios existentes entre Estados membros e Instituições; proceder a uma nova repartição de lugares no Parlamento Europeu, não alterando substancialmente o número máximo de deputados; evitar os riscos de bloqueio que a unanimidade poderia ocasionar numa União alargada, alargando o campo de aplicação da votação por maioria qualificada, salvaguardando algumas áreas de maior sensibilidade; seguir a linha traçada por anteriores revisões, no sentido de sublinhar os princípios da democracia e do Estado de Direito em que se funda a União e reforçar o seu empenhamento na promoção e respeito pelos Direitos Fundamentais, introduzindo um dispositivo preventivo de alerta precoce para casos de violação grave e persistente de princípios e direitos fundamentais por um Estado membro; adaptar as pertinentes disposições do Tratado, tendo em conta que a definição de uma política europeia de segurança e defesa prevê o desenvolvimento de estruturas políticas e militares permanentes e a incorporação, na União, das funções de gestão de crises da União da Europa Ocidental; reformular as disposições relativas à cooperação reforçada no sentido de as flexibilizar e tornar mais eficaz o modelo introduzido em Amsterdão, sem contudo abdicar das salvaguardas tendentes a assegurar a sua utilização como instrumento de reforço, e não de diluição, do processo de integração.

As disposições relativas às Instituições, no que se refere à ponderação de votos e à definição da maioria qualificada no Conselho, à repartição de lugares no Parlamento Europeu e à composição da Comissão, aplicáveis na União a quinze, a partir de 2004/2005, constam de um Protocolo anexo ao Tratado. Em declaração anexa, foram definidos os princípios e métodos da sua adaptação em função do alargamento.

Quanto ao Conselho, serão reponderados os votos de todos os Estados membros, sendo mais elevada a reponderação dos cinco maiores, que deixarão de nomear o seu segundo elemento nacional para a Comissão quando a União atingir 27 Estados membros. O caso particular da Espanha, tendo em atenção o acordado em Amsterdão, fica assim resolvido. De sublinhar que os votos atribuídos a Portugal asseguram-lhe uma posição relativa mais favorável do que a prevista em qualquer dos modelos que anteriormente haviam sido apresentados.

No sentido de assegurar o equilíbrio global deste novo enquadramento decorrente da reponderação de votos é introduzida uma nova condicionalidade, exigindo a existência de pelo menos a maioria dos Estados membros a favor, para que seja tomada uma decisão. É ainda introduzida a possibilidade de um membro do Conselho solicitar que se verifique se a maioria qualificada representa pelo menos 62% da população total da União. Estas alterações entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2005, simultaneamente com a alteração da composição da Comissão.

No tocante à Comissão, a partir de 2005, o “Colégio” (que entrará então em funções) será composto apenas por um nacional de cada Estado membro, dotado de igual estatuto, estando previsto que, quando a União tiver 27 Estados, o número de Comissários será inferior ao dos Estados membros, passando estes a ser escolhidos com base numa rotação igualitária.

Foi ainda acordado que a designação do Presidente da Comissão passará a ser decidida por maioria qualificada, pelo Conselho, reunido a nível de Chefes de Estado ou de Governo. Os restantes membros da Comissão serão nomeados por maioria qualificada, pelo Conselho, de acordo com as propostas apresentadas por cada Estado membro. Foram igualmente reforçados os poderes de direcção política do Presidente da Comissão.

O número total de membros do Parlamento Europeu foi aumentado para 732, sendo o número de mandatos atribuídos aos deputados eleitos em cada Estado membro reduzido, a fim de ter em conta os deputados que serão eleitos nos futuros Estados membros.

Importa sublinhar que o resultado obtido, no que respeita ao número de mandatos atribuídos aos deputados eleitos em Portugal, foi bastante positivo, sendo a redução prevista (de 25 para 22) proporcionalmente menor do que a sofrida por outros Estados membros. As alterações previstas deverão entrar em vigor no início da legislatura 2004-2009.

Uma das importantes conclusões de “Nice” foi o reforço dos poderes do Parlamento Europeu, não só pela extensão do âmbito da co-decisão, mas também porque lhe foi reconhecida a possibilidade de recurso ao Tribunal de Justiça para anulação dos actos das Instituições, bem como a de obter um parecer prévio do Tribunal sobre a compatibilidade de um acordo internacional com as disposições do Tratado.

A extensão da votação por maioria qualificada veio a ser menos ambiciosa do que seria eventualmente desejável, tendo em conta o alargamento. Incluiu 27 disposições, mantendo-se, contudo, a unanimidade total, ou parcialmente, em áreas que se revestiam de maior sensibilidade, como a fiscalidade, a política social, os vistos, o asilo, a imigração e outras políticas relativas à livre circulação de pessoas.

O facto de Portugal deter a Presidência da União no 1º semestre de 2001 obrigou a uma acção paralela enquanto Presidência, gerindo com a possível neutralidade os trabalhos da Conferência e como protagonista da defesa dos interesses nacionais envolvidos na negociação.

Podemos considerar o compromisso de Nice como aquele que permitiu à Europa continuar o seu percurso e a Portugal participar nessa caminhada mantendo a sua capacidade de afirmação. Não é pouco, se pensarmos que nos temas substanciais como a maioria qualificada, as cooperações reforçadas, entre outros, obtivemos excelentes resultados, tendo ao mesmo tempo minimizado as perdas que se anteviam em cenários que estiveram sobre a mesa das negociações, no que se refere à repartição de poder no seio das Instituições.

A percentagem de votos que cabe a Portugal na ponderação no seio do Conselho é superior à de qualquer outro modelo discutido ao longo da CIG. A introdução do critério da maioria dos Estados para adopção de uma decisão fornece uma segurança da maior importância para países menos populosos. E mesmo a subida dos limiares da maioria qualificada é neutralizada pelo facto de, tornando-se as minorias de bloqueio mais pequenas, aumentar teoricamente, o peso relativo do nosso país dentro delas.

Tendo em conta a evolução realizada e as decisões entretanto adoptadas em matéria de política europeia de segurança e defesa, as disposições pertinentes do Tratado da União foram alteradas para ter em conta os progressos alcançados, nomeadamente no que se refere à relação entre a União Europeia e a União da Europa Ocidental e à adaptação do Comité Político a novas funções no domínio da gestão de crises.

O desenvolvimento e a consolidação de uma Política Europeia de Segurança e Defesa permitirá que a Europa se faça ouvir na cena internacional com uma voz correspondente à sua real dimensão política, económica e social. Mas, a principal garantia da segurança

européia continua a assentar nos laços transatlânticos de que a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) é o símbolo visível.

Em Nice, a Conferência Intergovernamental adoptou ainda uma “Declaração sobre o Futuro da União” na qual apela a um debate amplo e aprofundado sobre o futuro da União Europeia. Este debate deverá ser conduzido a nível nacional e a nível comunitário, prevendo-se a participação dos Estados candidatos, o envolvimento do Parlamento Europeu e dos Parlamentos nacionais, bem como o mais largo espectro da sociedade civil, dos círculos políticos, económicos e universitários. Segundo a referida “Declaração” serão abordadas, nomeadamente, as questões referentes à delimitação de competências entre a União e os Estados membros, ao estatuto da Carta dos Direitos Fundamentais, à simplificação dos Tratados e ao papel dos Parlamentos nacionais na arquitectura europeia.

Na sequência deste grande debate europeu será convocada, em 2004, nova Conferência de Representantes dos Governos dos Estados membros para alteração dos Tratados, a qual não deverá constituir qualquer tipo de obstáculo ou condição prévia ao processo de alargamento. O Estados candidatos que já tiverem concluído as negociações de adesão serão convidados a participar na Conferência, enquanto que os que ainda estiverem a negociar poderão nela participar como observadores.

Uma referência final ao 3º Pilar do Tratado da União, o qual ganhou particular importância na actual agenda europeia, constituindo o quadro de referência adequado para encontrar as soluções que garantam o binómio “livre circulação de pessoas - segurança dos cidadãos”, principalmente num quadro de alargamento de fronteiras.

Neste contexto, cabe sublinhar a qualidade e rapidez de actuação da Comissão Europeia. Com elevado rigor técnico, foi recentemente apresentado um conjunto de propostas concretas de combate ao terrorismo que, para além de se constituírem como um meio eficaz de dar corpo a uma política de cooperação na área da justiça e assuntos internos, revelam uma maturidade de pensamento que traduz uma reflexão que já vinha fazendo o seu percurso.

O quadro de cooperação internacional da UE com outros Estados e organizações internacionais ficará assim marcado positivamente pela contribuição da Europa para uma acção global, forte e sustentada, contra o terrorismo internacional.

As implicações que esta luta terá nas estruturas de poder e nas estratégias de segurança do ocidente, estendem-se, naturalmente, ao quadro do próximo alargamento a Leste, que ganha hoje uma nova dimensão, deixando de ser um projecto de base regional, para se enquadrar numa estratégia global.

A Europa, consciente da importância da sua unidade, saberá certamente encontrar as soluções adequadas à dimensão de novos desafios.

Também aqui cabe recordar o pensamento de Jean Monnet, sempre tão actual “se a Europa não organiza ela própria a sua unidade, as decisões que respeitam ao seu futuro serão tomadas por outros e fora dela”.

O processo de integração europeia assenta na partilha, por um conjunto de Estados soberanos, dos valores humanos, políticos e económicos que consubstanciam, em simultâneo, o legado histórico e as perspectivas de futuro do nosso continente.

A participação de Portugal neste projecto surge, assim, como corolário da nossa adesão aos princípios da democracia representativa, do Estado de Direito e da economia de mercado.

As mudanças ocorridas na vida internacional transportam para a política externa portuguesa o peso de grandes desafios. Portugal, fortalecido pela sua participação na União Europeia, tem entendido que o sucesso deste projecto depende da actualidade do método até agora seguido no desenvolvimento de uma Comunidade que, através de um processo gradual e pragmático, foi construindo uma ideia de Europa, apesar, ou em virtude, de algumas das ambiguidades que o caracterizam.

A Europa construiu-se, ao longo dos anos, porque muitas das opções tomadas evitaram a discussão prévia sobre o modelo final da Europa. E se essa ambiguidade criativa foi o motor da integração europeia, o desejo de garantir em todo o Continente um espaço de liberdade, democracia, paz, segurança, estabilidade e desenvolvimento, andou de par com a aposta nas virtualidades da economia de mercado e com o desenvolvimento de uma rede de relações externas pautadas pela cooperação e solidariedade.

Não é pouco. Se pensarmos como era o mundo há 50 anos atrás, concluímos que a grande capacidade de adaptação do projecto europeu fez dele o mais sábio instrumento da vida democrática europeia, um modelo internacional de reconhecido sucesso e o garante mais sólido de um futuro de paz a nível mundial.